

LEI Nº 409/2010, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

CRIA FUNÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

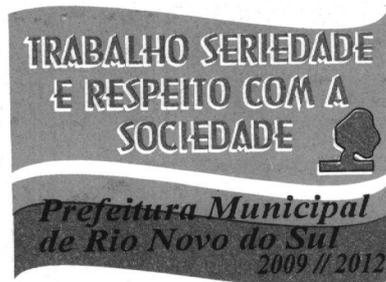
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de caráter EMERGENCIAL e temporário nos termos da Lei Municipal nº 270/2006, de 09 de junho de 2006, visando contratação de profissionais para atendimento na unidade de Pronto Atendimento Municipal.

§ 1º - As funções, salário base, carga horária semanal, quantidade mínima de vagas, são as constantes do Anexo Único, que desde já fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º - A autorização para contratação se dará por um período de 06 (seis) meses.

Art. 2º - Fica alterado o ANEXO III da Lei nº. 108/97, de 17 de março de 1997, para inclusão de mais 01 (uma) Função de Confiança, na qualidade de Coordenador Administrativo da Unidade de Pronto Atendimento na Saúde - CUPAS, a ser locado na Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), a ser preenchida exclusivamente por servidor público efetivo, profissional de nível superior na área da saúde ou correlata, mediante designação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, a expedir Decretos e demais atos administrativos necessários para regulamentação, operacionalização e execução da presente Lei.

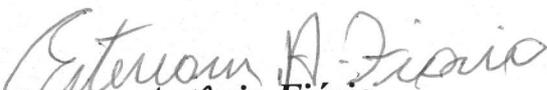


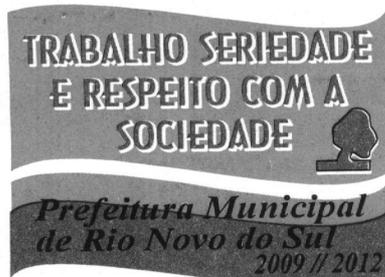
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal, vigente na época de sua liquidação, que, poderão ser suplementadas, caso necessário.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os reajustes que se fizerem necessários em decorrência da implantação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul/ES, 30 de junho de 2010.


Estevam Antônio Fiório
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO
LEI Nº 409/2010.

FUNÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO/ MENSAL R\$	CARREIRA DE REFERENCIA NA LEI 038/91	CARGA HORÁRIA SEMANAL
MOTORISTA	01	664,54	III	40 HORAS
COZINHEIRA	01	510,00	I	30 HORAS
LAVADEIRA	01	510,00	I	30 HORAS
TECNICO DE RADIOLOGIA	01	664,54	III	20 HORAS
TECNICO DE ENFERMAGEM	07	664,54	III	30 HORAS
AUXILIAR DE FARMACIA	01	548,46	II	40 HORAS
ENFERMEIRA	02	1.550,59	VII	30 HORAS
MÉDICO PLANTONISTA	07	3.400,00	XXXXXX	24 HORAS
AUXILIAR DE LIMPEZA	01	510,00	I	30 HORAS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	664,54	III	30 HORAS

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul/ES, 30 de junho de 2010.

Estevam Antônio Fiório
Prefeito Municipal